

BRASÍLIA, 15 DE AGOSTO DE 2018  
Edição n. 11 – 1º/8/2018 a 15/8/2018

## APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar magistrados e servidores nas atividades de sobrestamento de processos, de aplicação de tese e de juízo de retratação.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

## RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, os recursos repetitivos representam o conjunto de processos selecionados para julgamento na forma do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

## TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 910**

**Processo(s):** REsp 1.651.814/SP e REsp 1.633.801/SP

**Relator:** Min. Paulo de Tarso Sanseverino

**Tese firmada:** Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.

**Data da publicação do acórdão:** 1º/8/2018

- **Tema: 936**

**Processo(s):** REsp 1.370.191/RJ

**Relator:** Min. Luis Felipe Salomão

**Tese firmada:** I - A patrocinadora não possui legitimidade passiva para litígios que envolvam participante/assistido e entidade fechada de previdência complementar, ligados estritamente ao plano previdenciário, como a concessão e a revisão de benefício ou o resgate da reserva de poupança, em virtude de sua personalidade jurídica autônoma.

II - Não se incluem no âmbito da matéria afetada as causas originadas de eventual ato ilícito, contratual ou extracontratual, praticado pelo patrocinador.

**Data da publicação do acórdão:** 1º/8/2018

## TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 992

**Processo(s):** REsp 1.705.149/RJ e REsp 1.717.022/RJ

**Relator:** Min. Sebastião Reis Júnior

**Tese firmada:** A superveniência da maioria penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos.

**Data da publicação do acórdão:** 13/8/2018

## TEMA REPETITIVO CANCELADO<sup>1</sup>

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 460 e 461

**Processo(s):** REsp 1.167.146/PE

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a legalidade ou não da cobrança da taxa de administração prevista em contratos de financiamento imobiliário com recursos oriundos do FGTS. (**Tema 460**)

Discute-se a legalidade ou não da cobrança da taxa de risco de crédito prevista em contratos de financiamento imobiliário com recursos oriundos do FGTS. (**Tema 461**).

**Motivo do cancelamento dos temas:** Temas cancelados, em razão da decisão proferida pelo ministro Marco Buzzi que, ao analisar os REsp 1.733.191/RS e 1.731.692/RS (Controvérsia n. 49/STJ), encaminhados como representativos da controvérsia pelo TRF da 4ª Região para substituição do paradigma destes temas, definiu ser: "conveniente não afetarmos, por ora, o tema objeto da presente controvérsia, ao julgamento sob o rito do art. 1.030 do Código de Processo Civil de 2015, devendo a questão ser melhor analisada pelo colegiado das Turmas quem compõem a eg. Segunda Seção" (decisões publicadas no DJe de 10/8/2018).

## AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

## PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 19

**Processo(s):** REsp 1.727.063/SP, REsp 1.727.069/SP e REsp 1.727.064/SP

**Relator:** Min. Mauro Campbell Marques

**Questão submetida:** Cinge-se a controvérsia à possibilidade de reafirmação da DER (data de entrada do requerimento administrativo) mediante o cômputo de tempo de contribuição

<sup>1</sup> Conforme art. 256-O, § 5º, do RISTJ o cancelamento do tema enseja o regular trâmite dos processos em todo o território nacional.

posterior ao ajuizamento da ação, para fins de implementação dos requisitos necessários à concessão de benefício previdenciário.

**Período de votação:** 8/8/2018 a 14/8/2018

**Resultado:** Proposta acolhida – aguardando publicação do acórdão

**Abrangência da Suspensão:** suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

## CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

### CONTROVÉRSIA CANCELADA

#### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 42

**Processo(s):** REsp 1.710.938/DF (recurso especial interposto contra julgamento de IRDR)

**Descrição:** Discussão sobre: a) o encargo de 10% do valor do crédito inscrito em dívida ativa previsto no art. 42, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 4/94, não perde a natureza de encargo pelo fato de, após arrecadado pelo titular (ente público), ser destinado aos advogados públicos do Distrito Federal.

b) o encargo do art. 42 da CTDF, executado em conjunto com o crédito tributário pelo rito das execuções fiscais, nos termos do art. 39, § 4º da Lei 4.320/64 e do art. 2º, §§ 1º e 2º da LEF, ainda que não tenha natureza tributária é receita pública que pode ser inscrita em dívida ativa.

c) a Vara de Execuções Fiscais do DF é competente para execução da totalidade do encargo de 10% previsto no art. 42, § 2º, do CTDF.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 10/08/2018).

#### SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 49

**Processo(s):** REsp 1.733.191/RS e REsp 1.731.692/RS

**Descrição:** Legalidade ou não da cobrança, em contratos de financiamento imobiliário com recursos oriundos do FGTS, das taxas de: i) administração; e ii) risco de crédito.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 10/08/2018).

**Obs:** o cancelamento da Controvérsia n. 49 ensejou o cancelamento dos Temas repetitivos n. 460 e 461, até então na situação “sem processo vinculado”.

## TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 53

**Processo(s):** REsp 1.738.994/PA e REsp 1.735.828/PA

**Descrição:** Discute-se a possibilidade de compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. (Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 585/STJ).

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para **CANCELADA** em razão da decisão monocrática no REsp 1.738.994/PA (DJe de 06/08/2018) de rejeição expressa, pelo Ministro Relator Sebastião Reis Júnior, relator do TEMA 585/STJ, que decidiu: "Outrossim, recentemente, em 11/10/2017, a Terceira Seção, no julgamento do Habeas Corpus n. 365.963/SP, firmou a jurisprudência no sentido que **a especificidade da reincidência não obstaculiza sua compensação com a atenuante da confissão espontânea**. Ou seja, a reincidência, ainda que específica, **deve ser compensada integralmente com a atenuante da confissão**, demonstrando, assim, que não deve ser ofertado maior desvalor à conduta do réu que ostente outra condenação pelo mesmo delito. Todavia, tratando-se de réu **multirreincidente, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea**, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade".

## DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

29-6-2018 [Produtividade aumenta e STJ encerra primeiro semestre com redução de 44 mil processos no acervo](#)

2-7-2018 [Novo CPC não afasta honorários no cumprimento individual de sentença coletiva contra a Fazenda](#)

11-7-2018 [Discussões da Jornada aliam pensamento doutrinário e experiência, dizem especialistas](#)

30-7-2018 [Audiência pública discutirá cumulação de indenização e inversão da cláusula penal por atraso na entrega de imóvel](#)

31-7-2018 [Boletins de precedentes estão disponíveis no portal do STJ](#)

1º-8-2018 [Enunciados sobre novo CPC serão aprovados durante II Jornada de Direito Processual Civil](#)

1º-8-2018 [Julgamento de repetitivos e operações policiais marcam início do semestre forense no STJ](#)

5-8-2018 [Lei dos Repetitivos completa dez anos com quase 800 acórdãos de demandas de massa](#)

8-8-2018 [Divulgado calendários de publicação do Informativo de Jurisprudência e Jurisprudência em Teses](#)

12-8-2018 [Força-tarefa contribui para redução histórica do acervo processual no STJ](#)

13-08-2018 [Ministro Sanseverino apresenta método de gestão de precedentes a magistrados do RJ](#)

13-08-2018 (TJ/RJ\*) [Ministro do STJ apresenta método de gestão de precedentes para magistrados do TJ do Rio](#)

\* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para [nugep@stj.jus.br](mailto:nugep@stj.jus.br).

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### STJ e Enfam lançam Corpus927, sistema para agrupar e ordenar a jurisprudência dos tribunais

O sistema desenvolvido pela Enfam com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do STJ, o Corpus927 analisa as referências legislativas das decisões e extrai os dispositivos legais citados, permitindo a visualização de cada decisão vinculante agrupada por artigo de lei ou de norma.

Estão incluídos no sistema de pesquisa decisões do STF em controle concentrado de constitucionalidade, súmulas vinculantes e repercussões gerais, além de recursos repetitivos, enunciados sumulares e precedentes do STJ. Também é possível consultar o inteiro teor de cada decisão.

Com técnicas da inteligência artificial, a ferramenta apresenta o percentual de similaridade entre os precedentes não vinculantes do STJ, indicando as variações de entendimentos e os posicionamentos isolados.

Os principais objetivos do novo sistema são:

- Reunir as decisões vinculantes, os enunciados e as orientações de que trata o art. 927 do CPC;
- Centralizar as jurisprudências do STF e do STJ;
- Exibir posicionamentos similares, no intuito de identificar correntes jurisprudenciais.

Link: <http://corpus927.enfam.jus.br/>



Dicas de pesquisa na página de Repetitivos e IAC:

Você sabia? Na pesquisa livre, o usuário pode realizar a busca por palavra ou por combinação de palavras, e serão recuperadas informações constantes da base de dados dos recursos repetitivos e da base de dados da Secretaria de Jurisprudência do STJ.

Link para a pesquisa de Repetitivos e IAC: [http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

